



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO, PELAS AGENCIAS BANCARIA DE CADEIRAS DE RODAS PARA UTILIZAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º É obrigatório a disponibilização de no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas, no âmbito do município para a utilização de pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com dificuldade de locomoção por parte das agências bancaria, para utilização de pessoas portadoras de deficiência com uso exclusivo no período de seu atendimento;

Art. 2º O fornecimento das cadeiras de rodas, a que aduz o artigo anterior, será gratuito e com ônus exclusivamente para as agências bancarias;

Art. 3º As agências bancarias deverão afixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos indicando o local onde serão fornecidas as cadeiras de roda aos usuários.

Art. 4º O descumprimento no disposto no artigo 1º ensejara na aplicação de:

- I - Notificação para atendimento desta lei.
- II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFESPs, em favor do município.
- III - Em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 31 de janeiro de 2022.


IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA.
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
170/2022

DATA / HORA
31/01/2022 17:56:53

USUÁRIO
martha

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 09/ fevereiro /2022

Despacho: Encaminhado-se cópia

as Comissões e aos Vereadores.

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 09/ março /2022

Despacho: Ordem do dia

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 3ª sessão Ordinária

com 14 (quatorze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 09/03/2022

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

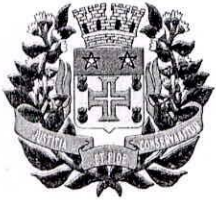
JUSTIFICATIVA

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, são 45 milhões de brasileiros que tem algum tipo de deficiência, isso equivale à 25% da população, atualmente existem normas técnicas como a NBR 9050 criada pela ABNT, onde traz uma série de exigências para o atendimento da acessibilidade aos usuários, diante desse número estatístico de usuários com algum tipo de deficiência e a necessidade comum de acesso a instituições bancárias, fica exposto ao bem comum dos clientes que necessitam de acesso especial, o fornecimento de cadeiras de rodas durante o período de atendimento nas agências.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 31 de janeiro de 2022.


IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA.

Vereadora



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 36 – GP

Cajamar, 16 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica do Projeto de Lei de nº 02/2022; Projeto de Lei de nº 03/2022; Veto Total nº 17/2021; Veto Total nº 18/2021 e Veto Total nº 19/2021.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor:
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

SAULO ANDERSON RODRIGUES
16/02/2022